



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 43/2020

**CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A RAFAEL RIBEIRO DE ANDRADE, MATRÍCULA 653, ASSESSOR DA CORREGEDORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, em uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

### PORTARIA

**Art. 1º** - Concede licença paternidade a Rafael Ribeiro de Andrade, Assessor da Corregedoria - matrícula 653, nos termos da Resolução 1273/2020, pelo período de 14 de abril a 3 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 DE ABRIL DE 2019.

RODRIGO OTÁVIO DE OLIVEIRA MODESTO  
PRESIDENTE DA MESA

**PORTARIA N. 44 / 2020**

**ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 38/200, VISANDO A REABERTURA GRADUAL DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de todos ajudarem na tentativa de mitigar os efeitos desta pandemia na sociedade;

CONSIDERANDO a solicitação da Caixa Econômica Federal de parceira para auxílio à população, o Poder Legislativo consciente de sua responsabilidade social, e de suas condições estruturais e físicas para esta missão, expede a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Altera o § 1º e acrescenta os parágrafos 3º e 4º à Portaria nº 38/20 que “dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre”, que passa a vigorar com a seguinte redação

“ **Art. 2º** (...)

§ 1º A restrição de que trata o **caput** aplica-se ao público externo que queira acessar os Gabinetes Parlamentares, o Gabinete da Presidência, o Departamento Legislativo, a Assessoria de Comunicação, o Departamento Jurídico, a Controladoria Geral, a TV Câmara, o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e à Diretoria Geral.

§ 2º Ficam mantidos os serviços internos e dos Gabinetes Parlamentares, além dos atendimentos da população via telefone e *e-mail*.

§ 3º O CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão promoverá o atendimento presencial:

I – para emissão de RG, restrito às situações emergenciais, devidamente comprovada pelo cidadão.

II – para o atendimento aos cidadãos, conforme convênio firmado com a Caixa Econômica Federal – Agência Pouso Alegre, para a prestação de orientação e instruções ao acesso à internet de como proceder na solicitação e recebimento do “Auxílio Emergencial”, concedido pelo do Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

§ 4º Para o atendimento do disposto no § 3º, ficam estabelecidas as seguintes medidas de segurança e distanciamento recomendadas pelos órgãos competentes:

- a) manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento para utilização dos cidadãos e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.

- b) adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus colaboradores;
- c) diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal;
- d) disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
- e) efetuar a demarcação no piso para garantir distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio, a ser seguida, caso ocorra certa aglomeração de pessoas na espera do atendimento;

**Art. 2º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 3º** As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, ente público inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 25.650.078/0001-82, situada à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, neste ato representada pelo seu Presidente: Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**; e

**CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL DE POUSO ALEGRE – AGÊNCIA 147**, ente público, sediada à Praça Senador Eduardo Amaral, 64 - Centro, Pouso Alegre - MG, neste ato representada pelo seu Gerente Geral Aurelino Anastácio de Bastos Neto, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante as seguintes condições.

#### 1. FINALIDADE

O presente acordo de cooperação tem a finalidade de atender, auxiliar e orientar a população no cadastramento pelo aplicativo do benefício de Auxílio Emergencial do Governo Federal, através do CAC- Centro de Apoio ao Cidadão. Estes auxílios serão destinados aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais – MEI, autônomos e desempregados, e tem por objeto fomentar proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, responsável pelo surto. Conforme Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O presente acordo de cooperação de atendimento aos cidadãos, justifica-se em propiciar a população de Pouso Alegre, um instrumento facilitador para o beneficiários no cadastramento pelo aplicativo do referido benefício de Auxílio Emergencial, que será auxiliado pelo CAC - Centro de Apoio ao Cidadão. Considerado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e ainda Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus COVID – 19.

#### 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. Pelo presente acordo de cooperação, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se a:**

**3.1.1.** disponibilizar os espaço físico, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, e dispor colaboradores no atendimento ao público;

**3.1.2.** disponibilizar acesso à internet.

**3.2. Pelo presente acordo de cooperação, o AGÊNCIA DA CAIXA compromete-se a:**

**3.2.1.** respeitar as disposições regimentais da CÂMARA MUNICIPAL, tanto no que diz respeito às questões de ordem administrativa, como no que respeita às questões de ordem legislativa;

**3.2.2.** Disponibilizar e orientar os colaboradores da CÂMARA MUNICIPAL no atendimento aos cidadãos;

**3.2.3.** reportar-se sempre ao Presidente da Câmara, nos assuntos pertinentes ao presente acordo de cooperação.

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O presente acordo de cooperação técnica vigora durante o período de enfrentamento ao COVID-19.

**4.2.** O presente acordo de cooperação pode ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, antes do fim do prazo disposto no subitem 4.1.

**4.3.** Com exceção da hipótese disposta no subitem 4.1., o fim do presente acordo de cooperação deve ser formalizado e publicado no Boletim Oficial do Legislativo.

#### 5. SUPERVISÃO

O presente acordo de cooperação será supervisionado pela Coordenadora do CAC – Centro de atendimento ao Cidadão e Direção Geral da Casa.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** Não haverá nenhum vínculo de natureza contratual, empregatícia ou civil, entre as partes, havendo tão somente a comunhão de esforços para o alcance de uma finalidade comum, na mitigação dos efeitos sociais da pandemia em nosso município.

**6.2.** Não haverá remuneração nem repasses de valores para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação.

Por estarem de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente termo em três vias, para que produza os efeitos jurídicos.

Pouso Alegre 23 de Março de 2010.

---

Ver. Rodrigo Modesto  
Presidente da Câmara Municipal

---

Aurelino Anastácio de Bastos Neto  
Gerente Geral Caixa - Agencia 147 - Pouso Alegre